



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/1994, com sede no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, representado por seu Presidente, **Felipe Santa Cruz**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.573, com endereço profissional no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, nomeia e constitui seus procuradores: **Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 11.829; **Adriane Cristine Cabral Magalhães**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 5.373; **Bruno Dias Cândido**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 116.775; **Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275; **Rafael Barbosa de Castilho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.979; **Bruno Matias Lopes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 31.490; **Priscilla Lisboa Pereira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.915; **Alexandre Pontes Alves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 20.504 e OAB/DF sob o nº 43.880; **Bruna Regina da Silva Dadá Esteves**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 42.981; **Verena de Freitas Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 32.753 e **Francimeire Hermosina de Brito**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.576, todos com endereço profissional no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, desta Capital, com os poderes da cláusula *ad judicium* e os demais necessários para o foro em geral e para a defesa dos interesses do Outorgante em juízo e fora dele, em todas as instâncias e graus de jurisdição, com a legitimação extraordinária advinda do art. 49, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas, **em especial para requerer o ingresso do CFOAB, na condição de Assistente, nos autos da Apelação n. 0004116-73.2017.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**

Brasília, 23 de abril de 2019.


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB
OAB/RJ n. 95.573